



INSTRUÇÕES PARA REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA CASAMENTO RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL

- Os noivos devem comparecer ao cartório de registro das pessoas naturais mais próximo e dentro do município da residência de um dos noivos, com o máximo de 90 e mínimo de 30 dias antes do casamento. (Cartórios do Estado de São Paulo - <https://www.anoregsp.org.br/modulos/92/cartorios-geral.html>)
- No dia em que forem dar entrada no requerimento do Certificado de Habilitação para o Casamento, os noivos devem comparecer acompanhados de duas testemunhas conhecidas, maiores de 18 anos e portando RG e CPF originais. Deverão pagar uma taxa de, aproximadamente, **R\$400,00** referente ao edital de proclamas e registro e emissão da certidão de casamento civil. Levar cheque ou dinheiro, nem todo cartório aceita cartões de débito e crédito. Esta taxa não está inclusa no valor dos serviços do celebrante e é de responsabilidade dos contratantes.
- Os noivos deverão apresentar:
 - a) Certidão de nascimento, atualizada, no máximo, 90 dias antes da apresentação no cartório. Alguns cartórios possuem sistema informatizado e podem solicitar a certidão atualizada on-line, há uma taxa extra para este serviço;
 - b) RG em bom estado de conservação e com menos de 10 anos da data de emissão.
 - c) Declaração do estado, do domicílio e da residência atual dos contraentes e de seus pais, se forem conhecidos (Comprovante de endereço);
 - d) Autorização, PRESENCIAL OU POR PROCURAÇÃO, das pessoas sob cuja dependência legal estiverem, ou ato judicial que a supra;
 - e) Declaração PRESENCIAL de duas testemunhas maiores, parentes ou não, que atestem conhecê-los e afirmem não existir impedimento que os iniba de casar;
 - f) Certidão de óbito do cônjuge, da anulação do casamento anterior, da averbação de ausência ou da averbação da sentença de divórcio;
 - g) Quando o caso, a sentença estrangeira de divórcio, litigiosa ou consensual, independentemente de homologação pelo Superior Tribunal de Justiça, para fins de comprovação da extinção do casamento anterior.
 - h) Requerimento do Certificado de Habilitação para o Casamento fornecido pela Igreja da Família Segundo o Evangelho.

OBS: Todos os documentos a serem apresentados devem ser originais, em bom estado e sem rasuras.

- Os noivos, ou alguém a seu mando, deverão retornar ao cartório, na data informada no protocolo que receberão no dia em que derem entrada nos proclamas, para retirada do Certificado de Habilitação para o Casamento.
- O Certificado de Habilitação deverá ser entregue ao celebrante para emissão do Termo de Casamento Religioso e posterior arquivamento. Pode ser enviada cópia digitalizada, assim que receberem o documento e entregar o certificado original no dia da cerimônia.
- Após a celebração, os noivos, ou alguém a seu mando, deverão comparecer ao cartório que expediu o Certificado de Habilitação, **no prazo máximo de 90 dias**, com o Requerimento de Registro do Termo de Casamento Religioso e o Termo de Casamento Religioso com Efeito Civil, entregues no dia da cerimônia, para solicitação do registro e expedição da Certidão de Casamento Civil, da data de emissão do Certificado de Habilitação.
- **APÓS 90 DIAS DA DATA DO CASAMENTO, O PROCESSO PERDE VALIDADE E DERERÁ SER FEITA NOVA HABILITAÇÃO E CERIMÔNIA DE CASAMENTO CIVIL, INCLUÍDO O PAGAMENTO DAS TAXAS.**
- Deverá ser reconhecida a firma do celebrante no Termo de Casamento Religioso para Efeito Civil. O celebrante Antonio Carlos de Moura Lima tem firma na maioria dos cartórios de registro civil da grande São Paulo. Caso o cartório em que foi dada a entrada não possua a firma, os noivos serão informados previamente e combinarão com o celebrante a sequência do processo.